

Exma. Presidente
Comissão Parlamentar
Trabalho, Segurança Social e Inclusão
Dra. Isabel Meireles.

Envia-se o contributo da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria, Entidade de Utilidade Pública, para a proposta de lei 96/XV/1.

Reconhece-se que o final do prazo foi dia 27 de Julho, pelo que se agradece a sua disponibilidade e das/os Exmas./os. Deputadas/os para que ainda assim seja considerado, se possível.

Com os melhores cumprimentos,
Raúl Alberto de Sousa

FEA00, APLO, Lic. Physics-Optics, Esp. Optom., MSc. Adv. Optom..
Presidente da Direção da APLO

Membro:

Grupo Técnico Consultivo da OMS sobre Tecnologia Assistiva | Organização Mundial de Saúde
Painel de Peritos na Área dos Dispositivos Médicos – Oftalmologia | Agência Europeia dos Medicamentos

Comissão Técnica 87 Tecnologias para a Saúde SC 6 Oftalmologia | Órgão de Normalização Setorial IPQ

<http://orcid.org/0000-0002-3166-1990>

[Raúl Alberto Sousa | LinkedIn](#)

<http://www.researcherid.com/rid/D-1641-2011>

A APLO declara que cumpre com a legislação em matéria de proteção de dados pessoais atualmente vigente e garante que o tratamento dos seus dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades para as quais os seus dados foram recolhidos. A APLO é responsável pelo tratamento e informa que cumpre todas as regras aplicáveis ao tratamento dos seus dados pessoais, às medidas de segurança técnicas e organizativas, aos direitos que lhe assistem, assim como à recolha do seu consentimento. Caso pretenda exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, oposição ou limitação pode enviar um e-mail para aplo@aplo.pt

O conteúdo deste e-mail, incluindo os anexos que o mesmo poderá conter, é confidencial, sendo a sua utilização exclusiva às pessoas a quem o mesmo é endereçado. Se não é o destinatário do mesmo, agradecemos que reencaminhe o e-mail ao seu remetente e o elimine. Informamos ainda que, se não for o destinatário deste e-mail, a sua leitura, publicação, utilização, cópia ou divulgação do seu conteúdo, ou de qualquer documento anexado, total ou parcial, é estritamente proibida.



27 de Julho de 2023

Contributo

Proposta de Lei 96/XV/1

Exma. Presidente
Dra. Isabel Meireles,
Exmas./os. Deputados,
Comissão Parlamentar
Trabalho, Segurança Social e Inclusão,

Reconhecendo a mais-valia da definição do ato médico, assim como dos atos próprios de profissões no superior interesse da proteção da saúde pública, segurança e direitos dos utentes, sublinha-se que a leitura da definição do ato médico que consta do art.º 96 – A da Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª se predispõe para a sobreposição com a definição do ato optométrico. Em particular, no que concerne à “atividade diagnóstica, prognóstica, de vigilância, de investigação, (...), de prescrição e execução de medidas terapêuticas (...) não farmacológicas, de técnicas (...) de reabilitação, de promoção da saúde e prevenção da doença em todas as suas dimensões (...)”.

Sublinhe-se que a profissão de optometrista, e exercício dos atos optométricos, é legal em Portugal mas é de acesso livre e desregulado. É caracterizada como profissão não médica especialista dos cuidados primários para a saúde da visão, que pratica Optometria e que fornece cuidados extensivos em visão e sistema visual, que incluem refração e prescrição, deteção/diagnóstico e acompanhamento/tratamento de doenças oculares e a reabilitação/tratamento de condições do sistema visual. Anualmente, a APLO- Associação dos Profissionais Licenciados de Optometria, realiza mais de dois milhões de consultas optométricas pelos seus 1.481 Membros, representando a maior classe de prestadores de cuidados para a saúde da visão.

A título de exemplo, cita-se a Classificação Portuguesa das Profissões 2010:
“2267 Optometrista e óptico oftálmico
2267.0 Compreende as tarefas e funções do optometrista e óptico oftálmico que consistem, particularmente, em:

- Medir e analisar a função visual, prescrever meios ópticos e exercícios visuais para correcção ou compensação
- Efectuar a análise optométrica, utilizando o equipamento adequado
- Escolher o meio de compensar as deficiências detectadas
- Prescrever os meios ópticos adequados, óculos e lentes de contacto
- Enviar para o oftalmologista os pacientes com suspeitas de lesões e casos patológicos
- Aplicar técnicas para correcção e recuperação de desequilíbrios motores do globo ocular, da visão binocular, estrabismo e paralisias oculomotoras
- Prescrever e ensinar os doentes a fortificar os músculos dos olhos e coordenar e convergir os eixos visuais dos dois olhos





- Efectuar exames de perimetria, tonometria, tonografia, adaptometria, visão de cores, electro-oculografia e fotografia dos olhos a curta distância
- Registrar dados obtidos nos vários exames numa ficha individual de observação

De notar a recomendação unânime expressa pela Assembleia da República para que se proceda à regulamentação da profissão, através de duas resoluções em 2012 e 2013, ainda por concretizar.

É importante clarificar e regulamentar a profissão:

1. Dada a inexistência de regulamentação específica para a profissão de optometrista e atos optométricos que informe no futuro os tribunais e a população e;
2. Perante uma condenação em 2021 de um licenciado universitário de optometria pela prática de atos tipicamente optométricos, mas entendidos como exclusivamente médicos pelo tribunal criminal;
3. Não se antevê como o ponto 4 do art.º 96 – A da Proposta de Lei n.º 96/XV/1.^a, que seja protegido o acesso da população e dos utentes aos cuidados para a saúde da visão prestados pelos optometristas.

Pela Direção

Com os melhores cumprimentos,

Raúl Alberto Ribeiro Correia de Sousa

Presidente da Direção

